



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

Publique-se. Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>02</u> de <u>AGOSTO</u> de <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 603, DE 1999

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>4376</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a publicação dos atos de nomeação, admissão e contratação de pessoal das entidades da administração pública indireta e fundacional do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os órgãos da administração pública indireta do Estado ficam obrigados a publicar todos os atos que digam respeito a nomeação admissão ou contratação, a qualquer título, de servidores para ocupar cargos, desempenhar funções, ou executar tarefas, inerentes às respectivas áreas de atuação ou como integrantes dos respectivos quadros.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado.

Artigo 2º - A publicação a que se refere esta lei deverá conter a identificação da pessoa nomeada, admitida ou contratada, o respectivo cargo, função ou emprego e a remuneração ou salário a que fará jus.

Artigo 3º - A publicação a que se refere esta lei deverá ser feita, preferencialmente, no órgão próprio da imprensa oficial do Estado.

Artigo 4º Os representantes do Estado nos órgãos da administração pública indireta, bem como os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelos Poderes do Estado, adotarão as providências cabíveis, no âmbito das administrações daquelas entidades, visando a dar plena execução ao disposto nesta lei.

Artigo 5º - A inobservância do disposto nesta lei implica a nulidade do ato de nomeação, admissão ou contratação e a punição da autoridade que lhe tiver dado causa, que responderá, inclusive, pelos danos causados em decorrência da não publicação referida no artigo 1º.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos das entidades por ela abrangidas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4376</u> de <u>04</u> de <u>08</u> de <u>99</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

ENTREVISTA MESA DE
- 2180 10428 037975



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 02
RGL. 4376
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

O presente projeto de lei visa a dar plena transparência aos atos de nomeação, admissão ou contratação de servidores pelos órgãos da administração pública indireta e fundacional do Estado, permitindo, assim, que a sociedade tenha conhecimento e participe da fiscalização desses atos de gestão daquelas entidades.

A medida proposta é, a nosso ver, moralizadora, porquanto, na medida em que torna público tais atos, possibilita a sua avaliação pelos mais variados segmentos sociais, o que, sem dúvida, evitará abusos e desmandos por parte dos administradores e responsáveis pelas entidades abrangidas.

Ademais, a medida objetivada pelo projeto se harmoniza com os textos das Constituições da República e do Estado, as quais impõem, entre as normas de cumprimento obrigatório por tais órgãos e entidades, a da publicação de seus atos.

Com efeito, segundo dispõe o artigo 111 da Constituição do Estado “a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Por outro lado, o artigo 112 da mesma Constituição diz que “as leis e atos administrativos externos deverão ser publicados no órgão oficial do Estado, para que produzam seus efeitos regulares”.

Assim sendo, o presente projeto de lei, dando cumprimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, visa a dar plena eficácia aos dispositivos constitucionais citados, atendendo, por outro lado, aos reclamos da sociedade.

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI

Deputado Estadual

PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-02-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 213 / 1999
Conferência

Folha 3
Proc. 4376
★

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 75ª a 79ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/08/99

★